



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 02/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Ementa: *“Cria a Escola do Legislativo da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN e dá outras providências”.*

Autor: Mesa Diretora.

Relator: LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS.

I – RELATÓRIO:

1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Resolução n.º 02/2021**, de autoria da Mesa Diretora que *“Cria a Escola do Legislativo de São José do Seridó/RN e dá outras providências”*.
2. A proposta em questão tramitou no dia 1 de março de 2021, na 3ª Sessão Ordinária, do 1º período ordinário desta Câmara Municipal.
4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

II – DO VOTO:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:

Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-os sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.

§ 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de Lei**, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal. *(negritei e sublinhei)*

8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Resolução n.º 02/2021) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.

9. Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.

10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.

11. Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução n.º 02/2021, de autoria da Mesa Diretora que “*Cria a Escola do Legislativo de São José do Seridó/RN e dá outras providências*”.

III – CONCLUSÃO:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Edifício Josué Gomes de Medeiros
Rua Vicente Pereira, 115 – Centro
CNPJ Nº 10.873.032/0001-55
C E P: 59.378-000 – FONE/FAX: (0**84) 3478-2227
São Jose do Seridó/RN
E-mail: camarasjs@hotmail.com

12. Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Resolução n.º 02/2021, que “*Cria a Escola do Legislativo de São José do Seridó/RN e dá outras providências*” e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO**.

13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 4 de março de 2021.

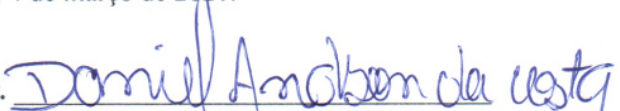
Ver.


LEODÔNIO MEDEIROS DANTAS
RELATOR DA CLJRF

Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 4 de março de 2021.

Ver.


DANIEL ANDSON DA COSTA
PRESIDENTE DA CLJRF

Ver.


JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA
MEMBRO

APROVADO (A)

Por Unanidade em 1ª discussã
Na 4ª Sessão Ordinária Realizant:
em data de 08 / 03 / 2021
Sala das Sessões 08 de 03 de 2021

APROVADO (A)

Por Unanidade em 2ª discussã
Na 5ª Sessão Ordinária Realizant:
em data de 15 / 03 / 2021
Sala das Sessões 15 de 03 de 2021